

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 23/16

Autor: Poder Executivo

Súmula: Cria o Centro de Logística e Serviços de Transporte de Telêmaco Borba - CELOG-TB.

Parecer

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo que pretende criar no Município o Centro de Logística e Serviços de Transporte que ficará às margens da Rodovia PR-160 e destina-se a dar infraestrutura para o desenvolvimento das atividades diretas e indiretas do segmento de logística de transporte e armazenamento de cargas.

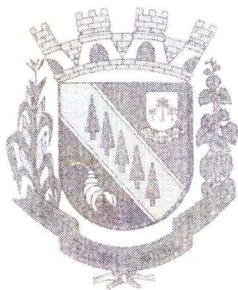
Entre os pontos principais, o projeto autoriza o Prefeito Municipal a conceder incentivos e benefícios às pessoas jurídicas legalmente constituídas, entre as quais, incentivos fiscais através de projeto de lei específico.

Quanto à criação do Centro não existe nenhum impedimento mas, desde já, alerta-se para o fato de que incentivos fiscais não podem ser concedidos em período eleitoral.

Assim, quanto à criação do Centro é possível mas a regulamentação da lei via decreto deverá ater-se à esse impedimento por se tratar de ano eleitoral, cabendo à Comissão de Fiscalização e Orçamento maior estudo a respeito dos incentivos fiscais que serão autorizados por esta lei e outras específicas.

Um dos incentivos constantes no projeto será a concessão onerosa de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município com a possibilidade de conversão dessa concessão em título de domínio. Outros incentivos estão previstos no Art. 7º e Art. 8º do projeto.

Do ponto de vista desta Comissão, a criação do Centro de Logística se enquadra entre os assuntos de competência exclusiva do Chefe do



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Poder Executivo, não havendo nenhum óbice para sua aprovação, mas qualquer doação ou incentivo fiscal deverá ser analisada e aprovada em projeto de lei específico, com as proibições constantes na legislação por se tratar de ano eleitoral.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 15 de setembro de 2016

HAMILTON APARECIDO MACHADO - Relator

MAURICIO DIOGENES DE CASTRO - Presidente

EVERTON FERNANDO SOARES - Vogal